

RESOLUÇÃO Nº 19/12-COPLAD

Dispõe sobre a normativa de seleção de servidores que atuarão como instrutores nos cursos de capacitação.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso I, do Estatuto da UFPR, e considerando o disposto nas Leis 8112/90, 11091/05 e nos Decretos 6114/07 e Portaria 1084/08 – MEC, consubstanciado no parecer nº 41/12 exarado pelos Conselheiros Claudete Reggiani e Wilson Venzel Messias no processo nº 096078/2011-12 e por maioria de votos,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas e fixar critérios para a seleção de servidores que atuarão como instrutores nos cursos de capacitação regularmente instituídos no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º Poderão candidatar-se a instrutoria servidores ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo Único. Não poderá cadastrar-se como instrutor o servidor que:

- I. Estiver afastado de suas atividades para servir em outro órgão;
- II. Estiver em licença para tratar de interesses particulares;
- III. Estiver em licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família; e
- IV. Tiver obtido avaliação negativa em cursos anteriores.

Art. 3º O pagamento das atividades de instrutoria será realizado por meio da Gratificação por Encargo Curso ou Concurso, de que trata o art. 76 – A da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO I DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 4º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas estabelecerá as diretrizes do Plano de Capacitação Institucional, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, vinculando a ação de capacitação às necessidades e adequação dos Ambientes Organizacionais - relação direta e indireta.

Parágrafo único. As ações de capacitação a serem realizadas serão pautadas nas demandas das Unidades Organizacionais e nos processos de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O processo de seleção será feito anualmente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)/Unidade de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoas (UCAP) por meio de edital, que observe as exigências legais, divulgado na página eletrônica da PROGEPE.

Art. 6º O Edital deverá conter necessariamente:

- a) Áreas temáticas que serão abordadas nos cursos;
- b) Período de inscrição;
- c) Documentos necessários; e
- d) Critérios de seleção;

Art.7º Será constituída uma Comissão para seleção dos instrutores, sendo um representante da CIS, um representante da UCAP, um profissional de área de conhecimento do curso.

Parágrafo Único. A seleção será em três etapas:

- a) Análise dos documentos;
- b) Prova (opcional); e
- c) Entrevista.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 8º A comissão deverá:

- a) Selecionar os candidatos; e
- b) Elaborar a ata e o edital com o resultado do processo seletivo.

Art. 9º Os critérios e pesos que deverão ser considerados após a identificação daquele que reúne formação acadêmica e capacitação compatível, para nortear a escolha serão:

- a) Análise do “currículum vitae” e cadastro (peso 3);
- b) Projeto pedagógico do curso;
- c) Habilidades técnicas e pedagógicas requeridas pela capacitação (peso 2);
- d) Experiência em programas de capacitação organizados pela Instituição;
- e) Avaliação positiva em cursos anteriores;
- f) Experiência profissional em atividade relacionada ao conteúdo programático do evento de capacitação (peso 2);
- g) Compatibilidade entre a jornada de trabalho do candidato e o horário do trabalho de instrutoria; e
- h) Nos casos em que ocorrer a apresentação de um único formulário pertinente a uma determinada área temática, caberá à Comissão apreciar os requisitos mínimos para a atuação do instrutor.

§ 1º Quando houver mais de um instrutor selecionado para a mesma área ou disciplina, haverá organização de escalas de atuação, as quais considerarão os seguintes critérios:

- melhor avaliação como instrutor em cursos anteriores com o mesmo conteúdo ministrado;
- maior tempo de experiência como instrutor na matéria objeto de capacitação;

§ 2º O cadastro a que se refere o caput deste artigo será atualizado a cada biênio, ou em prazo menor, de acordo com as necessidades.

§ 3º Quando não houver a compatibilidade citada do item “g”, será exigido o preenchimento de declaração de compensação de horário de trabalho, com a ciência da chefia imediata.

DOS RESULTADOS

Art. 10 Concluída a seleção, dar-se-á publicidade ao resultado da seleção por meio de edital.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O surgimento de necessidades relativas à capacitação específica de servidores poderá ensejar a elaboração de novos editais no decurso do ano.

Art. 12 As propostas serão recebidas na Unidade de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoas na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 13 Em caso de recurso, o processo deverá ser analisado pela comissão de seleção e em não contemplado o recurso o mesmo deverá ter parecer da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

Art. 14 As situações omissas serão resolvidas pelo Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 15 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 29 de agosto de 2012.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente